Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1311/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/860/2009
PROTOCOLO	**:** 925531
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** 1.SIMONE NASSAR TEBET, 2. MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** PAULO DE MORAES FALCO
VALOR	**:** R$ 654.711,84
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMETO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a formalização de termos aditivos que estão em conformidade com as disposições legais atinentes à espécie, aptos a dar sustentação aos atos deles provenientes.

É regular a execução financeira, por meio dos quais o objeto foi devidamente cumprido, os valores corretamente demonstrados e houve o regular adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/AJ/2009, firmado entre o Município de Três Lagoas, tendo como ordenadoras de despesas as Sras. Simone Nassar Tebet e Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e, como contratado, o Sr. Paulo de Moraes Falco, com quitação.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos de formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/AJ/2009 (fls. 50/55), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como locatária, e, de outro lado, a Empresa Jurilar Imobiliária Ltda.. CNPJ/MF nº 15.410.434/0001-37, por sua Representante, Senhora Sueli Menezes Chagas Maia, CPF/MF nº 048.608.611-91, como locadora.

O objeto da contratação é a locação do imóvel urbano localizado na Av. Dr. Eloy de Miranda Chaves, 847, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 50).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 03392/2010 (fls. 157/159).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase alcançando também a formalização dos termos aditivos celebrados no período da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA– 2ª ICE – 16683/2015 (fls. 454/462).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-19273/2015 (fls. 463/464), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a locação do imóvel urbano localizado na Av. Dr. Eloy de Miranda Chaves, 847, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 50).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 03392/2010 (fls. 157/159).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos (fls. 118/119, 165/166, 272/273 e 337/338), tendo sido observadas as disposições legais atinentes à espécie, estando, pois, regularmente formalizados e justificados, aptos, portanto, a dar sustentação às aplicações neles fundadas.

No que tange aos demais atos estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 461):

Valor Contratado	R$ 118.594,80
Valor Acrescido Termos Aditivos	R$ 536.117,04
Valor Total Contratado	R$ 654.711,84
Valor Líquido Empenhado	R$ 654.711,84
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 654.711,84
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 654.711,84

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 462), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 001/AJ/2009, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/AJ/2009 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº03.184.041/0001-73) e o Sr Paulo de Moraes Falco (CPF nº061.616.691-53), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fls. 463/464), *in verbis:*

> Corroborando com a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.
>
> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1°, 2°, 3° e 4° Termos aditivos ao contrato 001/AJ/2009, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os Termos Aditivos se apresentam regularmente formalizados em consonância com as disposições legais atinentes à espécie, estando, pois, apto a dar sustentação à execução financeira deles provenientes cujo objeto foi devidamente cumprido, os valores corretamente demonstrados, bem como o regular adimplemento das obrigações derivadas da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 118/119), ao Contrato Administrativo nº 001/AJ/2009 (fls. 50/55), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como locatária, e, de outro lado, o Senhor Paulo de Moraes Falco, CPF/MF nº 061.616.691-53, como locador, tendo em vista que os referidos termos aditivos foram celebrados com a observância dos estritos limites legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls. 165/166), do 3º Termo Aditivo (fls. 272/273) e 4º Termo Aditivo (fls. 337/338) ao Contrato Administrativo nº 001/AJ/2009 (fls. 50/55), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como locatária, e, de outro lado, o Senhor Paulo de Moraes Falco, CPF/MF nº 061.616.691-53, como locador, tendo em vista que os referidos termos aditivos foram celebrados com a observância dos estritos limites legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/AJ/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, e Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/ARP/HCLS